

VISITING PROFESSOR

ITALIA, ARGENTINA, BRASILE, PORTOGALLO COVID 19, EMERGENZA E DIRITTI UMANI Prospettive di comparazione tra Italia, Brasile, Argentina e Portogallo

GIORNATE DI STUDIO INTERNAZIONALI (*video conference*)

DIREITOS HUMANOS).1 de julho de 2020

Prof. José Arimatéia Barbosa

Universidad Notarial Argentina (UNA), Universidad Del Museo Social Argentino (UMSA) - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE, UNITAS- União das Faculdades de Tangará de Serra-MT (UNITAS), Universidade de Campinas-SP - BRAZIL (UNICAMP)

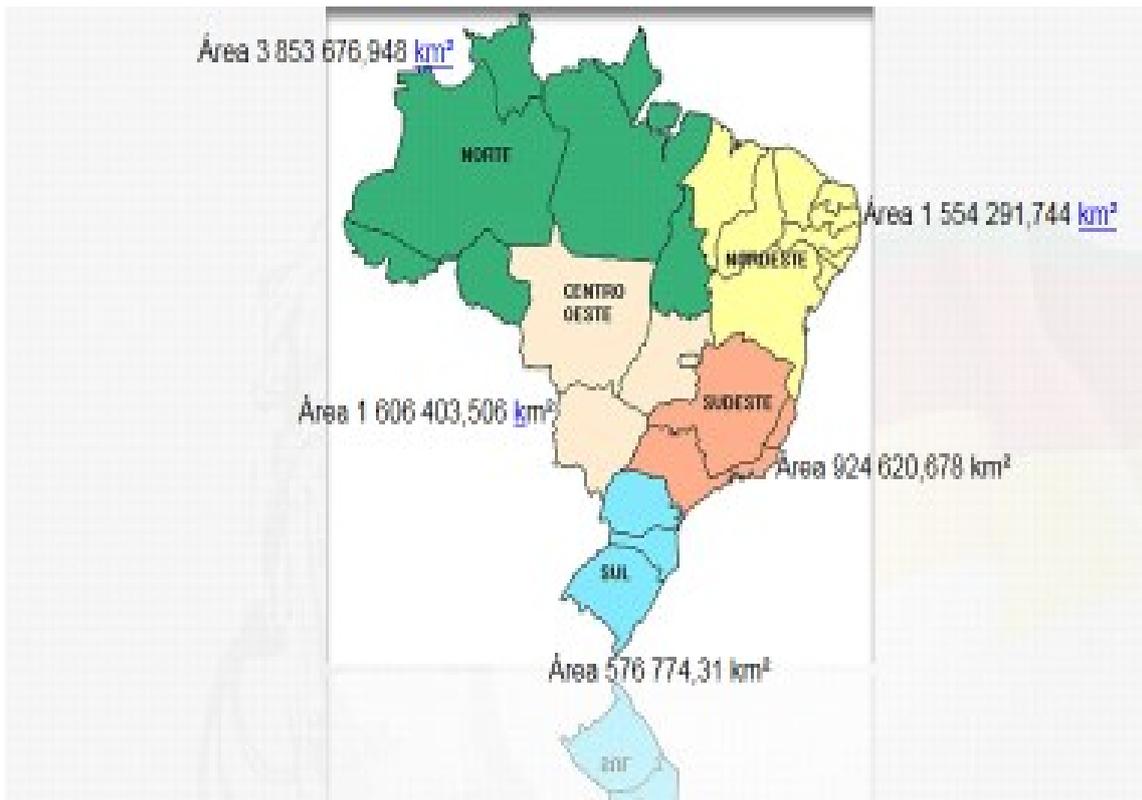
TEMA:

Os serviços notariais e de registros brasileiros e a afirmação da cultura digital com COVID 19: do contrato digital à audição telemática.

OBJETIVOS: Demonstrar a todos a importância dos Serviços notariais e registrais no Brasil, com destaque para o cumprimento da função sócio/econômica/ambiental por eles exercidas, quer seja como auxiliar do Poder Judiciário na prevenção de litígios e promoção da paz social, quer seja no respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos naturais e constitucionais em vigência no País, sempre alicerçados nos princípios da bioética e do bio direito.

BRASIL E O ESTADO DO MATRO GROSSO NO CONTEXTO MUNDIAL





BREVE HISTÓRIA DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL NO BRASIL.

Pedro Álvares Cabral, encarregado pelo Rei português, de acordo com a história oficial, cumprindo o tratado de Tordesilhas, toma posse das terras brasileiras e para registrar o fato, traz consigo Pero Vaz de Caminha, o escrivão, a quem cabia todos os registros diários de fatos ocorridos dentro ou fora das caravelas. Posteriormente, toda essa documentação pública portuguesa, feita pelo escrivão designado, é enviada ao soberano.

Esse relato de Pero Vaz de Caminha, por ser o primeiro documento sobre as terras brasileiras, é tido como “Certidão de Nascimento do Brasil”. Observa-se que Caminha foi o tabelião oficial da Coroa Lusitana e registrador dos nomes da nova terra: Monte Pascoal; Terra de Vera Cruz; Ilha de Vera Cruz e Terra de Santa Cruz.

ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS – CF/88

Reza o art. 22, XXV da Carta Magna que compete privativamente à União legislar sobre registros públicos.

No mesmo diploma, o art. 236 assim refere-se à atividade notarial e de registro: Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário. (Parágrafo 1º).

LEI 6.015/73-LRP e LEI 8.935/94- LNR

- Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta lei. (art. 1º Lei 6.015/73)
- Parágrafo 1º: Os Registros referidos neste artigo são os seguintes:
- I – o registro civil de pessoas naturais;
- II – o registro civil de pessoas jurídicas;

- III – o registro de títulos e documentos;
- IV – o registro de imóveis.
- Parágrafo 2º: Os demais registros rege-se-ão por leis próprias.
- Os Serviços Notariais e de Registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos - (art. 1º da Lei 8.935/94).

CONCEITO E FINALIDADE DO SISTEMA NOTARIAL E REGISTRAL

Conjunto de normas que regulam o regime jurídico notarial e registral brasileiro

CONSTITUTIVO- Cria um direito e o publicita para todos

DECLARATIVO- Limita-se a declarar um direito preexistente.

O sistema notarial e de registros servem para criar, modificar, declarar e extinguir direitos no plano da vida em sociedade.

Assim como o juiz atua visando a restabelecer a ordem quando rompida, criando, modificando, extinguindo e declarando direitos, o notário e o registrador atuam na vida normal da sociedade com os mesmos propósitos, carregando sempre consigo o maior de todos os deveres que se espera de um homem público, qual seja o da imparcialidade e/ou improbidade.

A IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS

- A relevância de seus objetivos institucionais e seus reais benefícios, na maioria das vezes, é visto de forma distorcida pela população, que enxerga tal serviço como marca do ranço burocrático brasileiro.
- Ora, desde a Constituição Federal de 1988 os serviços notariais e de registros públicos estão amplificando suas competências em face dos direitos fundamentais, colaborando para a prevenção e solução de litígios ao oferecer segurança jurídica aos atos e fatos formalizados em razão da sua competência.
- Os serviços extrajudiciais fazem parte da Administração Pública como atividade jurídica. Sujeitam-se aos princípios do Direito Administrativo, dentre eles, aqueles previstos no

art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE).

MISSÃO DO NOTARIO E REGISTRADOR

- Dar publicidade a fatos jurídicos que a todos interessam e afetam;
- Orientar as pessoas e prevenir litígios, objetivando a Paz social;
- Intermediar os contratos e atos solenes que marcam a vida das pessoas e coisas; (Aquisição e alienação de bens; sucessão familiar, nascimento, casamento e óbito).
- Para bem cumprir a sua missão, o notário e/ou registrador deve ser um jurista, conhecedor não apenas do direito privado, como também de outras matérias e/ou ciências humanas correlatas que possam influenciar sobre os atos de sua competência.
- Servem a boa-fé dos negócios, à estabilidade e segurança das convenções à publicidade dos atos e fatos jurídicos, ao rechaço da fraude e à garantia da validade e da eficácia de todas as trocas e do comércio humano. (Luiz Guilherme Loureiro).



MENSAGEM DO PAPA FRANCISCO AOS TABELÃES DA ITALIA

Papa aos tabeliões: solidariedade e integridade moral

"A competência técnica e a integridade moral do tabelião são a garantia do seu correto serviço à comunidade". São palavras do Papa Francisco ao receber os membros do Fundo de Previdência dos Tabeliões da Itália, nesta sexta-feira (06) no Vaticano

<https://www.anoregmt.org.br/novo/papa-aos-tabeliaes-solidariedade-e-integridade-moral/>

O QUE É O DIREITO REGISTRAL?

Trata-se do conjunto de normas e princípios que regulam a atividade do registrador, o órgão do Registro, os procedimentos registrais e os efeitos da publicidade registral, bem como o estatuto jurídico aplicável a este profissional do direito. (Fonte: Luiz Guilherme Loureiro: Registros Públicos. Teoria e Prática. 7. ed. Bahia: Juspodivm, 2016, p. 48).

Grande parte da legislação citada nos comentários desta obra está disponível em EL DEBS, Martha. Legislação Notarial e de Registro. Coletânea de Leis para Cartórios. Bahia: Juspodivm, 2018, disponível no site editorajuspodivm.com.br

TEORIA TRIDIMENCIONAL DO DIREITO- MIGUEL REALE

O oficial do Registro de Imóveis cumpre a função social como guardião do direito real, dentre eles o da propriedade e doravante também a inovadora missão de protetor dos direitos humanos, da função social da propriedade, nesta incluída a ambiental.

Essa tendência, no campo do Direito, não é senão expressão das diretrizes e do movimento que caracterizam, de modo geral, a cultura contemporânea (Teoria Tridimensional do Direito).

REGISTRO DE IMÓVEIS: ARTIGOS 167 A 288 DA LEI 6.015/1973 E ART. 5º, IV, DA LEI 8.935/1994.

Ao Ofício de Imóveis cumpre, na forma da lei, garantir autenticidade, publicidade, segurança, disponibilidade e eficácia dos atos jurídicos constitutivos, declaratórios, translativos ou extintivos de direitos reais sobre imóveis.

O Registro de Imóveis, em síntese, é o repositório de todas as informações da propriedade imobiliária, estabelecendo assim seu respectivo direito.

Devem ser encaminhadas ao registro a compra e venda de terrenos e propriedades, ou qualquer circunstância que afete a propriedade registrada, como uma hipoteca ou penhora, ou o casamento de seu proprietário.

Ao examinar cada solicitação, aplicamos a legislação para decidir se e como deve ser registrada.

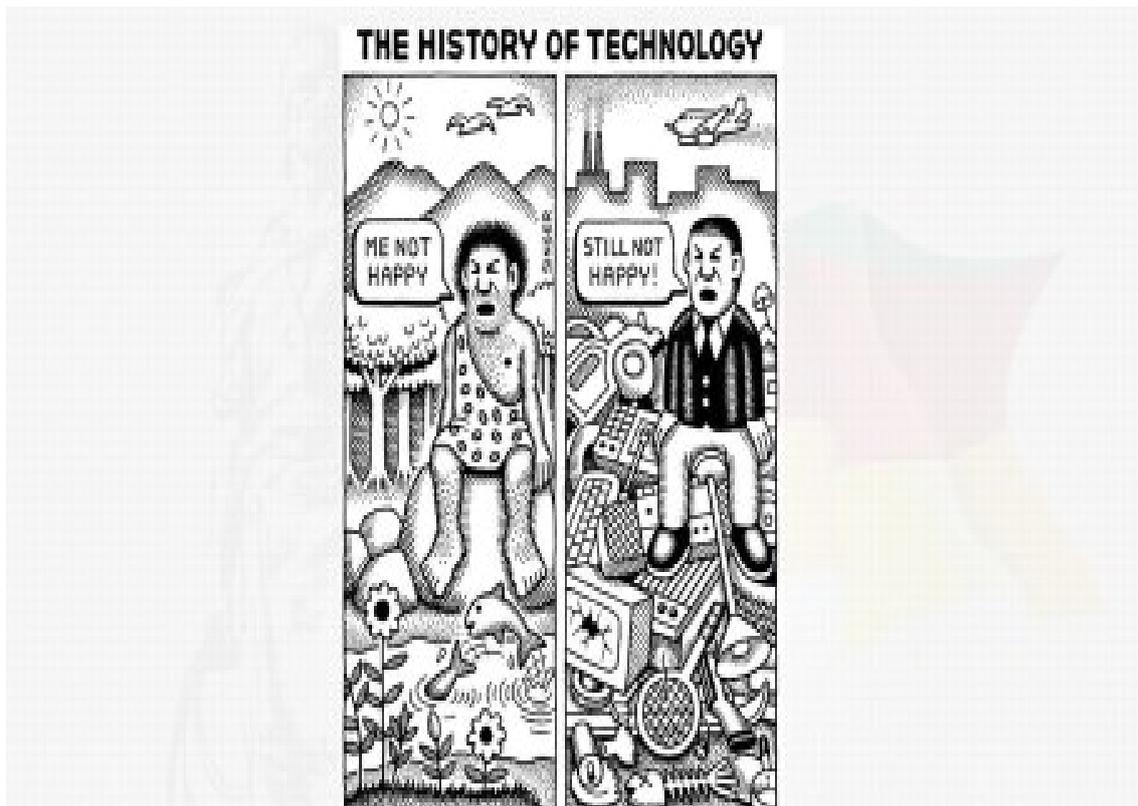
COLEGIO REGISTRAL DO BRASIL (CORI/BR) - QUEM SOMOS NÓS ?

Fonte: <https://www.registrodeimoveis.org.br/quem-somos>

O Colégio de Registro de Imóveis do Brasil - CORI BR é a entidade que congrega os Registradores de Imóveis do Brasil e é composto pelas associações estaduais representativas dos Oficiais.

O Registro de Imóveis do Brasil é composto por 3.297 serviços de registro de imóveis distribuídos por todo o território nacional. Os Oficiais de Registro de imóveis são bacharéis em direito, aprovados em concurso público de provas e títulos promovido pelo Poder Judiciário.

De acordo com Banco Mundial, até 70% do patrimônio de uma nação é composto pela propriedade imobiliária. O Registro de Imóveis do Brasil tem consciência da importância de sua contribuição para o ambiente de negócios, a circulação do crédito e o desenvolvimento econômico.



**SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO- MP - 759/2016, CONVERTIDA NA LEI
13.465/17).**

- Art. 76 – O Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - SREI será implementado e operado, em âmbito nacional, pelo Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - ONR.
- § 1º O procedimento administrativo e os atos de registro decorrentes da Reurb serão feitos preferencialmente por meio eletrônico, na forma dos arts. 37 e 41 da Lei nº 11.977, de 2009.
- § 2º. O ONR será organizado como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.
- § 3º. Fica o Instituto de Registro de Imóveis do Brasil - IRIB autorizado a constituir o ONR e elaborar o seu estatuto, no prazo de cento e oitenta dias, contado de 22 de dezembro de 2016, e submeter à aprovação por meio de ato da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça.
- § 4º. Caberá à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça exercer a função de agente regulador do ONR e zelar pelo cumprimento de seu estatuto.

- § 5º. As unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal integram o SREI e ficam vinculadas ao ONR.
- § 6º. Os serviços eletrônicos serão disponibilizados, sem ônus, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo Federal, ao Ministério Público e aos entes públicos previstos nos regimentos de custas e emolumentos dos Estados e do Distrito Federal, e aos órgãos encarregados de investigações criminais, fiscalização tributária e recuperação de ativos.
- § 7º. A administração pública federal acessará as informações do SREI por meio do Sistema Nacional de Gestão e Informações Territoriais - SINTER- na forma de regulamento.
- § 8º. Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça disporá sobre outras atribuições a serem exercidas pelo ONR.

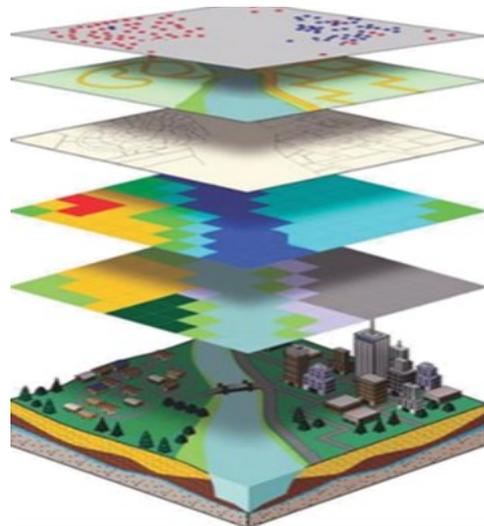
REDE DE GESTÃO INTEGRADA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

SINTER - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais;

Banco de dados espaciais, equivalente ao livro 2 RGI, produzido pelos Serviços de Registros Públicos- DIREITOS REAIS= REGISTRO JURÍDICO;

Criar um cadastro multifinalitário no país- CADASTRO FISCAL;

Fluxos de dados cadastrais de imóveis urbanos e rurais, produzidos pela União (CNIR) e Municípios (CTM'S - Cadastros Territoriais Multifinalitários);



CENTRAL NACIONAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

M 897/19- TRNSFORMADO EM L 30/2020

A Central Nacional de Registro Imobiliário, será responsável por **centralizar as informações de registro imobiliário de todo o país**, seja em relação aos bens ou a padronização da documentação dos mesmos.

Além disso, a CNRI prestará os serviços de protocolo eletrônico, expedição de certidões, pesquisa eletrônica de bens imóveis, armazenamento de documentos eletrônicos, integração de todas as indisponibilidades de bens decretadas por magistrados e autoridades, consulta às informações do imóvel.

PROPOSTA: DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER E FORTALECIMENTO DOS MUNICÍPIOS

Fim da legislação centralizadora, política tributária condizente; programas constantes de apoio técnico aos Municípios; fim da administração convencional; existência de recursos humanos habilitados em nível local; capacidade de gestão; planejamento participativo na localidade; participação efetiva, real do munícipe, ao reverso de uma participação apenas formal.

Com a existência de tais condições, haverá como consequência: a aproximação do Estado; a certeza de mais racionalidade e economia de recursos, dando certeza de maior articulação e ação interinstitucional no que se espera dos níveis federal, estadual e municipal; à diminuição e simplificação do aparelho estatal.

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MT – OBJETIVO: SABER ONDE ESTÃO AS TERRAS PÚBLICAS, DEVOLUTAS. SESMARIAS E PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

“O projeto” **Meu município à luz do Registro de Imóveis**” como modelo a ser implantado em todo estado através da Câmara Setorial Temática da Assembleia Legislativa do Estado de MT.”

A governança de terras é a saída para garantir regras claras de uso e ocupação do solo
(Professor Bastiaan Reydon- UNICAMP)

LIÇÕES DE MIGUEL REALE



REGISTRADOR DE CAMPO NOVO DO PARECIS, PARTICIPA COMO MEMBRO DA MESA, COM VISTA A INSTRUIR O PROJETO DE LEI DO SENADO 735 DE 2015

Registrador de Campo Novo do Parecis-MT, participa como membro da mesa, com vista a instruir o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 735 de 2015, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de novembro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos a reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para tratar da medição e demarcação de lotes distribuídos para fins de reforma agrária e para ampliar a gratuidade da alienação desses imóveis cujas áreas não ultrapassem dois módulos fiscais.



AÇÕES PROATIVAS

Exemplos de medidas práticas adotadas pelos Serviços notariais e de registros , em obediência às recomendações da OMS













Em tempos de pandemia de Covid-19, reiteradas tem sido as imposições de medidas legais, oriundas dos três poderes da República Federativa do Brasil. O fazendo Legislativo - Através de Leis; JUDICIÁRIO: Provimentos, Portarias, Recomendações, Resoluções, Instruções Normativas e outros editados pelo Conselho Nacional de Justiça

(CNJ) e Corregedorias Gerais de Justiça (CGJs) das 27 Unidades Federativas relativas à quarentena e isolamento social. EXECUTIVO: Decretos e/ou outros suportes jurídicos impondo o isolamento social e quarentena.

Todo esse suporte jurídico objetiva combater/ou reduzir a disseminação do covid-19, mantendo-se equilibrado o binômio: prevenir a sua saúde do povo em geral sem contudo paralisar a economia do País.

Destinadas à sobrevivência da sociedade, várias são as atividades que tem sido destacadas nos mencionados diplomas legais. Dentre elas encontram-se os Serviços notariais sendo inseridos na grande maioria dos Decretos editados pelos municípios, baseados no Provimento 95 do CNJ, de 01/04/2020, que

EMENTA

Dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3265>

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são essenciais para o exercício da cidadania, para a circulação da propriedade, para a obtenção de crédito com garantia real, para a prova do inadimplemento de títulos e outros documentos de dívida com a chancela da fé pública, entre outros direitos.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

Seguindo as linhas traçadas pelo citado Provimento e outros de âmbito Estadual e ou municipal, a fim de evitar e ou reduzir o acesso presencial do usuário aos serviços notariais e de registros, estes implantaram temporariamente o atendimento por meio remoto ou virtual através de plataformas implantadas em centrais eletrônicas existentes

na maioria das Unidades Federativas do País, conforme aliás adiante se vê. E-mails, whatsapp, vídeo conferência, atendimento com agendamento, recebimento de documentos físicos enviados através Serviços de Correios.

Além dos recursos supra, por força do Decreto Federal nº 10.278/2020, c/c dentre outros com o Provimento nº 100/2020, este editado pelo CNJ, é possível a remessa de documentos para os Serviços Notariais e de Registros via transmissão eletrônica de títulos e documentos produzidos digitalmente - nato digitais - observados os padrões técnicos legalmente exigidos, eventualmente sujeitos à obrigatoriedade de apresentar os respectivos originais, se solicitados pelo titular dos mencionados serviços.

A Associação dos Notários e Registrados de Mato Grosso (AnoregMT), presidida pelo autor deste paper, seguindo as orientações elencadas em linhas volvidas , elegendo-se o Registro de Imóveis do Brasil porque está inteiramente relacionado às transações imobiliárias e garantia dos direitos reais sobre a propriedade imóvel, este preparou um passo a passo para mostrar como deve ser feito o envio de documentos digitais, como cédulas rurais e certidões, pela nossa Central Eletrônica de Registro de Imóveis. O procedimento tem pequenas variações de estado para estado e, por isso, o tutorial será dividido de acordo com cada operador regional.

Muitos foram os cuidados e medidas de prevenção adotadas, objetivando proteger os funcionários das Serventias Notariais e de registros no Brasil, bem como a população em geral e aos usuários dos referidos serviços.

Dentre eles, em Mato Grosso, Unidade Federativa onde exerço minha atividade, podem ser elencados os seguintes:

1. Utilizar a plataforma da Central Eletrônica de Informação e Integração (CEI-MT) sitio eletrônico <https://cei-anoregmt.com.br/>;
2. Telefones do suporte da CEI: 65 9 9256-6781; 65 9 9256-0781; 65 9 8463-5945;
3. Skype's: atendimento.0018, atendimento.0017, atendimento.0016;

4. Disponibilizamos no site da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, (Anoreg-MT), suporte da cada instituição com celulares/skype's/chat para atender o usuário e a serventia;
5. Atendimento por home office;
6. Atendimento presencial por agendamento nas serventias
7. A Anoreg-MT disponibilizou no site da associação os celulares das serventias pelo endereço eletrônico para os usuários: <https://www.anoregmt.org.br/novo/wp-content/uploads/2020/04/2020-04-08-Contato-para-atendimento-online-respostas.pdf>
8. Dentre os nossos colegas contamos com a orientação do registrador de imóveis Mauricio César Bento, que também tem formação em farmácia bioquímica. Tem contribuído com vídeos orientando quais os protocolos que a serventia deve ter cuidados ao atendimento presencial. Link <https://www.anoregmt.org.br/novo/cartorio-de-cotriguacu-cria-video-com-dicas-para-atendimento-presencial/>
9. Além de ter formação em farmácia bioquímica, o registrador Mauricio também tem formação em terapia, e tem oferecido o seu contato para aqueles associados da classe que queiram conversar e tirar dúvidas.
10. A Anoreg-MT juntamente com o Instituto Estadual de Protestos de Títulos (IEPTB=MT) desenvolveram uma cartilha de atendimento para as 6 especialidades: Registro Civil, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Protesto e Registro de Títulos e Documentos. Link <https://www.anoregmt.org.br/novo/anoreg-mt-e-instituto-de-protesto-criam-cartilha-para-atendimento-aos-usuarios/>
11. Nosso sitio eletrônico tem banner criados com divulgações constantes sobre as matérias inerente ao Covid-19, sejam do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário em âmbito federal ou estadual.

Destaca-se que o principal impacto para a categoria até agora foi a redução nos serviços internos, diminuição na renda, certamente com reflexos nas questões trabalhista junto aos colaboradores. Tentar-se-á de todas as formas impedir que tenhamos demissões, mas é algo que preocupara a classe notarial e registral, porque alguns encargos ainda

permanecem, como o Fundo de assistência do Poder Judiciário (Funajuris), recolhimento do imposto sobre serviços de quaisquer natureza (Issqn) e outros.

Sensível ao clamor popular, o Conselho Nacional de Justiça, (CNJ, órgão fiscalizador dos Serviços Notariais e de Registro, reconhecendo –os como essenciais para o exercício de cidadania para a circulação da propriedade para a obtenção de crédito com garantia real, para a proa de inadimplemento de títulos e outros documentos de dívida com a chancela de fé pública, entre outros direitos, editou vários provimentos nos meses de março, abril, maio e junho do corrente ano, com destaque para os de números 94 e 95 que tratam de várias questões, a seguir elencados, visando principalmente desburocratizar os aludidos serviços notariais e de registro imobiliário.

-Cartórios não deixarão de praticar atos, nem estarão com prazos suspensos;

-O artigo 11 determina que os prazos de qualificação (de análise do título, quando protocolado) e prática do registro deverão ser contados em dobro, com exceção da emissão de certidões e contratos de financiamento;

- Certidões de matrículas requisitadas através do SREI (Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis), que está funcionando para todo Brasil no site www.registrodeimoveis.org.br, deverão ser disponibilizadas ao solicitante em até duas horas após a confirmação do pagamento do emolumento (a taxa cartorária);

As inovações trazidas pelo Provimento 94/2020, específico para os Registros de Imóveis durante a pandemia são excepcionalmente positivas, fazendo-se jus à expectativa de que essas conquistas sociais concernentes ao protocolo eletrônico e das certidões online permaneçam.

Importante frisar que mesmo antes do Provimento 94/2020 expedido pelo CNJ, bem como antes da pandemia do Covid-19, a Anoreg-MT já tinha uma plataforma de integração e informação com as serventias Mato-grossenses. A CEI-MT, foi criada em 2014 com a edição do Provimento 81/2014 com o apoio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, *que permite a qualquer usuário do Brasil não apenas fazer um pedido pela CEI, denominado como e-protocolo*, mas também pode o usuário consultar e visualizar o próprio ato que foi praticado na serventia. A CEI-MT contempla todas as especialidades, que é um diferencial das outras centrais, ou seja, a Anoreg-MT, gestora da CEI permite ao usuário que em um único lugar consiga consultar/visualizar

ou pedir atos de todas as especialidades: Registro Civil, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Protesto e Registro de Títulos e Documentos.

DEPOIMENTO DE UMA USUÁRIA DE NOSSOS SERVIÇOS.

Durante uma live sobre avanços tecnológicos a Anoreg foi citada como pioneira no Brasil, em fazer valer os mencionados provimentos, notadamente quanto ao registro da Cédula de Produto Rural eletrônica (E-CPR) fomentadora no acesso ao crédito rural, nesse momento de pandemia. Através de seus técnicos a Anoreg-MT desenvolveu um serviço de distribuição que permite ao usuário solicitar cédulas de forma eletrônica a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso. Desta forma, traz mais segurança e agilidade no processo de entrega para o cliente final. A parceria iniciou com a Bart Digital, os processos já estão sendo implantados em todo o Estado e já está em funcionamento, durante um live promovida pela Escola Superior do Agronegócio (Esagro) em parceria com Bart Digital, a diretora executiva da Bart Digital, Mariana Bonora, durante a live falou da importância de ter uma plataforma e como podem facilitar o acesso entre usuário e cartório em meio a essa crise. Mariana fez elogios a Anoreg-MT, que não mediu esforços para implantar com sucesso a ferramenta que já foi testada e aprovada pelos seus usuários.

ÚLTIMA NOTÍCIA ESTATAL SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUARENTENA

DECRETO ESTADUAL https://paginadoestado.com.br/wp-content/uploads/2020/06/15939_1.pdf

Decreto municipal, cidade onde vive o autor deste paper:

ARTIGO 37. Os serviços notariais e registrais deste Município, em obediência ao princípio da autonomia funcional, previstos nos artigos 236 da Constituição Federal e no Art. 21 da Lei Federal nº 8.935/1994, em consonância com o que dispõe o provimento nº 91, de 22 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e as Portarias Conjuntas nº 247/2020 e 249/2020, expedidas pelo Tribunal de Justiça do

Estado de Mato Grosso e pela Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos deste Decreto, poderão reduzir o horário de expediente externo ou suspender as atividades e atendimento ao público caso necessário, enquanto subsistir a situação atual.

RECORTES SOBRE O TEMA EM EVIDENCIA, EXTRAÍDOS DE ALGUMAS DE NOSSAS EXPOSIÇÕES NO EXTERIOR, A DEMONSTRAR A FABILIDADE TECNICO/JURIDICA DOS CONTRATOS ELETREONICOS LEVADOS A REGISTROS RECONHENDO QUE ATUALMENTE NA ECONOMIA DE MERCADO, HÁ PRIORIDADE ECONOMICAS QUE SE COLOCAM ACIMA DAS NORMAS JURÍDICAS OU DOS VALORES QUE A ELAS CONSAGRAM.

Hipóteses

- **Tratados internacionais;** os acordos de colaboração e os memorandos de entendimento, etc., por vezes, têm força normativa superior aos procedimentos legais e governamentais.
- **Lex rei sitae** – Certo de que **inexiste** segurança jurídica quanto a conservação de arquivo eletrônico, firmar tratados internacionais não desvalida a força das normas internas.
- **Sobre o registro eletrônico** **inexistem** regras claras, estáveis e previamente conhecidas por todos, com delimitação explícita dos seus limites e respectivos mecanismos de controle.

Angústia da Humanidade - Sistema Social

La ficción creada por la burguesía acerca de la estabilidad del sistema y de su capacidad para contener los cambios – por medio de las codificaciones, la inmutabilidad de las relaciones contractuales, y el juez como mero aplicador de la norma, entre otros símbolos, cedió frente:

A y b (...)

c) a las nuevas tecnologías, que conducen a una dominación de la mayor parte de la vida humana,

y d) al desarrollo del Estado contemporáneo, cuya tendencia es a la concentración del poder.

Fonte: Mazzón, José María - La violencia, los medios y la valoración jurídica. 2005 p. 133. Buenos Aires: Ábaco del Rodolfo Depalma)

Segurança jurídica

- Sobre a experiência espanhola, o Professor Nicolas enfatizou as preocupações com o futuro, segundo ele, hoje está sendo debatido os próximos passos do registro. *“O grande medo que temos hoje na Espanha é a conservação dos arquivos eletrônicos. A solução que encontramos, até agora, é fazer a migração dos dados de tempos em tempos. Contudo em qualquer migração pode ocorrer perda de dados, mas todos os dados que temos no registro são muito sensíveis e muito importantes. Do ponto de vista tecnológico, perder uma, duas ou dez titularidades é um número desprezível, mas para o cidadão que tem sua titularidade perdida, questionada não é algo desprezível e sim preocupante, por isso devemos ser muito prudentes”*.

Fonte: <http://registradores.org/pt/mostrarcurso-de-registro-publico-e-nota-eletronica-ocorre-experiencia-efetivacao-do-registo-eletronico>

Segurança jurídica preventiva/internet/falibilidade técnico/jurídica

- O que se sabe é que os meios disponíveis para armazenamento de dados não são 100 por cento seguros. Todos estão em maior ou menor grau sujeitos a se corromperem ou sofrerem ataques cibernéticos.
- A segurança jurídica preventiva pode estar em jogo frente a deteriorabilidade dos arquivos eletrônicos que servem de base para gerar negócios jurídicos através da internet.

Assim, o problema a resolver é saber como blindar o registro eletrônico frente aos inúmeros fatores , destacando a desgovernança da internet, como sendo o maior deles, que aliada à falta de privacidade da pessoa humana, muito contribuem para sua falibilidade técnico/jurídica.

HÁ QUEM ALEGUE QUE A PRIVACIDADE NÃO É IMPORTANTE, OU QUE ELA É COISA DO PASSADO, NA ERA DIGITAL, MAS A PRIVACIDADE É IMPORTANTE DE MAIS PARA QUE SE RENUNCE A ELA.

DAVID BROOKS, UM COLUNISTA CONSERVADOR DO NEW YORK TIMES, MUITAS VEZES ESTÁ ERRADO, ELE, NO ENTANTO, EXPLICA BEM O VALOR DA PRIVACIDADE:

"É PRECISO QUE, DENTRO DE CADA PESSOA, HAJA UMA ZONA ÍNTIMA QUE OS OUTROS NÃO VEJAM. É PRECISO QUE HAJA UMA ZONA ONDE PENSAMENTOS EM FORMAÇÃO E EMOÇÕES DELICADAS POSSAM CRESCEM E SE DESENVOLVER, SEM SEREM EXPOSTOS AO OLHAR BRUTAL DA AVALIAÇÃO PÚBLICA. É PRECISO QUE HAJA UM ESPAÇO PARTICULAR ONDE VOCÊ POSSA COMPARTILHAR DÚVIDAS E SEGREDOS, ONDE EXPONHA SUAS FRAQUEZAS COM A EXPECTATIVA DE QUE ANDA ASSIM SERÁ AMADO, PERDOADO E APOIADO."

SE ALGUÉM ESTIVER ESCUTANDO TUDO O QUE VOCÊ DIZ – ALGUÉM PODEROSO – VOCÊ NÃO EVOLUIRÁ.

EXISTE TAMBÉM O PROBLEMA DO CONTROLE DO ESTADO, COMO É POSSÍVEL ALGUÉM SE SENTIR SEGURO, SABENDO QUE O GOVERNO – QUALQUER GOVERNO, ATÉ MESMO UM GOVERNO RELATIVAMENTE BENÉVOLO (POR ORA) – SABE TUDO A SEU RESPEITO?



A HISTÓRIA DEMONSTRA QUE, MAIS CEDO OU MAIS TARDE, AUTORIDADES E INSTITUIÇÕES QUE SABEM TUDO SOBRE SEUS CIDADÃOS USAM ESSE CONHECIMENTO PARA CONTROLÁ-LOS.

Proposta

- Necessário se faz criar normas transparentes e específicas para os contratos eletrônicos, bem como tratados internacionais que melhor regulem as relações transfronteiriças das atividades comerciais, relativas aos documentos criados na *Internet e governança desta*.
- Se não houver um mínimo de racionalidade no uso do poder, mesmo o seu titular não terá como exercê-lo, daí a necessidade de regras claras, estáveis e previamente conhecidas por todos, com delimitação explícita dos seus limites e respectivos mecanismos de controle.

Conclusão/Proposta

Assim sendo, seguindo exemplo da proposta de regulamento sobre uma normativa comum de compra e venda, debatida no parlamento europeu, propõe-se que semelhante projeto seja acolhido por Países interessados em editar tratado internacional objetivando mutuamente normatizar os contratos por meios eletrônicos, nas transações imobiliárias transfronteiriças, criando-se, em consequência um órgão com jurisdição universal, dotado de legitimidade para guiar os Estados membros rumo às políticas normativas e sobre elas exercer controle objetivando garantir a segurança jurídica dos atos praticados.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/11977.htm

Lei nº 11.419, de 19 de Dezembro de 2006 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11419.htm

Provimento 47, de 18-06-2015- : <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2967-> Diretrizes gerais para o sistema de serviços de registro eletrônico

Referências bibliográficas

- GIBBENS, A. *Modernidade e Identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.
- HARTD, Michael y NEGRI, Antonio. *Imperio*. Boston: Harvard University Press (trad. esp.: Imperio, Buenos Aires: Paidós, 2006)
- HARTD, Michael y NEGRI, Antonio. *Infinito guerra e democracia na era do império*. São Paulo: Record, 2007
- HARTD, Michael, y NEGRI, Antonio. *2010 – Imperio*. Boston: Harvard University Press (trad. Esp.: Imperio, Buenos Aires: Paidós, 2006)
- JACQUES, Paulino. *1968 – Curso de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: 1977.
- JARDIM, Mônica Vanderleia Alves de Souza. *Efeitos substantivos do Registro Predial-Terceiros para efeitos de registro*. Coimbra: Edições Almedina-AS, 2015
- LAPORTA, Francisco J. *El imperio de la ley: una visión actual*. Madrid: Trotta, 2007.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Administrativo Público*. 2ª. Ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007
- MENDEZ, GONZALES FERNANDO. *Registro público de imóveis eletrônico*. São Paulo. Quinto – Editorial, 2012
- MONZÓN, José María. *La violencia, los medios y la valoración jurídica*. Buenos Aires: Ábaco de Rodolfo Depalma, 2003
- MUNARETTO, Eduardo. *Novos Temas de Biodireito e Bioética*. Renova. Rio de Janeiro e São Paulo, 2003.
- PİKETTEY, Thomas. *Tradução de André Telles. A economia da Desigualdade*. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Infortuna, 2013.

Referências bibliográficas

- NEGRI, Antonio y COCCO, Giuseppe. *Global. Biopoder y lucha en una América Latina globalizada*. Buenos Aires: Paidós, 2006
- _____. Trecho do livro *Global*, de Antonio Negri e Giuseppe Cocco. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT1074612-1691,00.html?>>. Acesso em 15/jan/2011.
- OCAMPO, Raúl Germillo. *Derecho Público de la Integración*. Ed. 6. Buenos Aires. Ábaco de Rodolfo Depalma, 2007.
- PİKETTEY, Thomas. *El capital en el siglo XXI. Ao. Ed. Ciudad de Buenos Aires: Fondo de cultura económica, 2014.*
- RODAS, João Grandino. *Mercosul - contratos internacionais*. 2. ed. São Paulo: RT, 1995.
- RAMOS NÚÑEZ, Carlos. *La pluma y la ley: abogados y jueces en la narrativa peruana*. Lima: Fondo Editorial de la Universidad de Lima, 2007
- RIBA, Maurício. *Contratos*. In: *Jornal Folha do Estado*. Curitiba, publicado em 23/jan/2011, p. 2
- SOARES, Guido F. *O Direito Supranacional nas Comunidades Europeias e na América Latina: o caso da ALALC/ALADI e o Mercado Comum Brasil-Argentina*. *In: Revista dos Tribunais*, n. 668, p. 28.-
- THORSTENSEN, Vera. *Relações comerciais entre a União Européia e o Mercosul: impacto da formação do bloco europeu e da política de comércio externo da União Européia para o Mercosul*. In: *Boletim de Integração Latino-Americana*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, n.º 14, jul./set., 1994.
- ZAMUDIO, Theodora. *Bioética- Herramienta de las Políticas Públicas y de los Derechos fundamentales em el Siglo XXI*. Buenos Aires. Editorial UMSA-UNISA-ProDiversitas, 2012

Referências bibliográficas

- ACCIOLY, Elizabeth Pinto de Almeida. *Mercoconul e União Europeia: estruturas jurídico-institucional*. Curitiba : Juruá, 2006.-
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Buenos Aires: Adriana Hidalgo, 2007.-
- ALMEIDA, Paulo Roberto de. *In: Fundamentos e perspectivas*. Brasília: Grande Oriente do Brasil, 1988
- ARTUS, Patrick. *Globalización: una falta lo peor*. Buenos Aires, Capital intelectual, 2009.
- BALDI , Vania e Lidia Oliveira. *Europeus em Busca da Europa- os desafios da consciência europeia nas novas gerações*. Edições Afostamentos. Porto. 2014.
- BAPTISTA, Luis Otávio; Mercadante, Araminta de Azevedo e Casella, Paulo Berba. *Mercoconul - das negociações à implantação*. São Paulo: LTr, 1994.
- CARRAZZA, Roque Antônio. 1984 *Curso de direito constitucional tributário*, São Paulo: Malheiros 2004.
- COSTA, Rogério H. de A NOVA DES-ORDEM MUNDIAL. São Paulo. Editora UNESP-2006
- DIP, Ricardo Henry Marques et. *Registros Públicos e Notas-CNI: Ato normativo apostado*. Quarta Editorial.CNI.2013
- DUARTE, Maria Luísa. *A liberdade de circulação de pessoas e a ordem pública no direito comunitário*. Lisboa : Coimbra, 1992.-
- FELDSTEIN DE CÁRDENAS, Sara Lidia. *Derecho Internacional Privado y de la Integración*. 1ª ed. 2ª reimp. Buenos Aires: La Ley, 2009.
- FREITAS, Vítor Sousa, MARQUES, Benedito Ferreira. *Crise do estado e a prisão constitucional brasileira*. Disponível em: <http://www.nege.ufba.br/controle/artigos/artigo50.pdf>>. Acesso em 15 novembro. 2015.-

Links

- https://col-anoregmt.com.br/Downloads/provimento_01_2014.pdf
- <http://www.anoregmt.org.br/portal/conteudo,10225,0,2,nt.anoregmt-apresentou-a-central-eletronica-de-integracao-e-informacoes-a-corregedoria.html>
- <http://www.anoregmt.org.br/portal/conteudo,11522,0,2,le.anoregmt-parabeniza-os-cartorios-de-mt-pelo-destaque-na-premiacao-nacional-de-qualidade.html>
- [Marco civil da internet - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)

Links

Registro Público de Imóveis Eletrônico – Riscos e Desafios – Fernando Méndez Gonzáles, Des. Ricardo Dip e Sérgio Jacomino – <http://www.colegioregistrals.org.br/associado>

Registro eletrônico: a nova fronteira do Registro Público Imobiliário – Sérgio Jacomino em arisp <http://arisp.files.wordpress.com/2010/11/registro-eletr3b4nico-parecer-irib.pdf>

SREI – Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – Antonio Carlos Alves Braga Jr. – <http://cart3b3rios.org/2013/06/27/srei-servi3b3o-de-registro-eletronico-de-imoveis/>

SREI – Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – Antonio Carlos Alves Braga Jr. – <http://www.colegioregistrals.org.br/noticia.asp?cod=10253>

Central Registradores de Imóveis – Flauzilino Araújo dos Santos - <http://cart3b3rios.org/2013/06/27/srei-servi3b3o-de-registro-eletronico-de-imoveis/>

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3265>

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3259>

<https://www.anoregmt.org.br/novo/wp-content/uploads/2020/06/Port-71.2020-CGJ-prorroga%C3%A7%C3%A3o-suspens%C3%A3o-do-atendimento-presencial-dos-cart%C3%B3rios-extrajudiciais-at%C3%A9-31.12.2020.pdf>

<https://www.anoregmt.org.br/novo/wp-content/uploads/2020/04/2020-03-23-Autonomia-as-serventias-a-suspenderem-os-servi%C3%A7os-ou-reduzirem-o-expediente-COVID-19.pdf>

<https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-novo-do-parecis/decreto/2020/5/51/decreto-n-51-2020-dispoe-sobre-novas-medidas-para-o-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus-covid-19-a-serem-adotadas-pelo-poder-executivo-municipal-e-da-outras-providencias>